



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Hermínio Lira - n.º 25, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, **Exmo. Senhor Taiguara Eduardo de Souza Haar**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Bruna Martinski Costa ME**, estabelecimento comercial sito na rua Bento Gonçalves, 208, Sala 04, Centro, Cacequi/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.161.641/0001-60, representado neste ato por **Bruna Martinski Costa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 066.422.799-64, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 05/2019 Dispensa de Licitações n.º 02/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto serviço de instalação de rede de computadores, rede de internet, instalação de central telefônica e instalação de central de alarme descrito no objeto abaixo:

Item 01 – instalação de rede lógica estruturada com 20 a 22 pontos, com acabamento em conduites de pvc na cor cinza; a fixação com abraçadeiras não deve ser maior que 1,15 cm; colocação de tomadas RJ 45 com paths cord para os computadores e tomadas RJ 11 para os ramais telefônicos. A rede deverá ser no padrão Gigabit. Deverá ter ligação do ponto de entrada de internet e telefone da rua até o rack. As tomadas deverão conter indicação para saber em que porta encontram-se ligadas no patch painel, assim como o ramal do telefone na central. A ligação de internet no switch deverá ser feita com cabo padrão CAT5E de cor diferente do restante da rede. Todos os equipamentos devem ser presos com porcas gaiolas no rack. A ligação elétrica até o rack deverá ser feita padrão 220v. O DG da central telefônica será instalado em baixo do rack.

Materiais:

- Rack 19U para parede 12U x 470 mm com porta frontal acrílica 01
- Caixa telefônica de sobrepor 60 x 60, cinza com trava 01
- Régua para rack 19", 8 tomadas 10 amperes sem disjuntor 01
- Patch painel Cat5e com 24 portas equivalente a SohoPlus 01
- Organizador rack 19" tampa cega 01

GERAL 646
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
 Prot. 2.436.19 Pag. 183
 Data 05/09/19

 Assinatura _____ Hora _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- Switch 24 portas 10/100/1000, 24 portas gigabit, kit parao rack	01
- Acess point 300 com PDE, com suporte 100 dispositivos, cobertura até 200 m².....	01
- Cabo de rede Cat5e, padrão furukava	450m
- RJ 11 keystone furuwaka	08
- RJ 45 keystone furuwaka	18
- Cano pvc ¾ cinza 3m condulete	20
- Luva pvc ¾ cinza condulete	05
- Curva pvc ¾ cinza condulete	08
- Adaptador ¾ pvc cinza condulete	18
- Condulete pvc ¾ cinza	22
- Tampa RJ 45 ¾ cinza condulete	22
- Mão de obra	01

Item 02 – instalação de central telefônica, configuração de central telefônica PABX, a central antiga deverá ser retirada e reinstalada no prédio novo, os cabos de ramais e telefone já estarão passados, sendo necessária a ligação dos mesmos na central e sua configuração.

Item 03 – instalação de central de alarme, o alarme antigo deverá ser retirado, assim como seus sensores e demais acessórios para reinstalação no prédio novo, eventuais trocas de cabo deverão ser por conta do instalador, o acabamento dos cabos deverá ser realizado com canaletas PVC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na Câmara Municipal de Cacequi – perímetro urbano, sem custos de transportes, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso: Dotação Orçamentária - 3.3.9.0.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2) Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar

- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 02 de setembro de 2019.

Taiguara Eduardo Haar

Taiguara Eduardo Haar
Presidente
CONTRATANTE

Bruna Martinski Costa

Bruna Martinski Costa ME
Bruna Martinski Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*